Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 1980 Recife - Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 17/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

Disciplina a função de Assessor de membro do Ministério Público e revoga a Resolução PGJ nº 02/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I e V do art. 9º da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nºs. 16.768/19, 17.895/22, 18.611/24, 18.895/25 e 19.275/26, que criaram funções de Assessor de membro do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atribuições e critérios de lotação gradativa dos assessores nas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO tratarem-se de funções técnicas de assessoramento e que pressupõem confiança entre o assessor e o membro assessorado, na forma excepcionada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, sendo cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As funções de Assessor de membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4, destinam-se ao assessoramento dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, passando a ser disciplinadas na forma desta Resolução.

Art. 2º As funções serão ocupadas por servidores integrantes dos cargos de técnico ministerial, técnico ministerial suplementar, servidores públicos à disposição do Ministério Público de Pernambuco, ou por pessoas idôneas sem vínculo com a Administração Pública, que tenham concluído o curso de nível superior de bacharelado em Direito devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo consideradas cargos em comissão nesta última hipótese.

Art. 3º O provimento de tais funções dar-se-á mediante livre indicação, pelos titulares dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça, apresentada à Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º A alteração da indicação efetivada pelo membro, ainda que sobrevenha seu afastamento legal, apenas poderá ser realizada pelo substituto, em razão de violação dos deveres legais pelo Assessor anteriormente indicado, ouvido previamente o membro titular.

§ 2º Ao membro titular de Promotoria de Justiça Substituta que se encontrar em exercício pleno em cargo de Promotor de Justiça se aplicam as mesmas regras previstas neste artigo, salvo se houver Assessor ou Analista Jurídico ou Processual previamente lotado na unidade ministerial.

Art. 4º A lotação do Assessor fica vinculada ao cargo de Procurador ou Promotor de Justiça para o qual foi designado.

Parágrafo único. A movimentação de membro na carreira não implicará movimentação automática do cargo de Assessor de membro do Ministério Público lotado no órgão de execução originário, cabendo àquele requerer administrativamente a mudança de lotação deste.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO

Art. 5º As funções de Assessor de membro do Ministério Público serão distribuídas na proporção de 02 (duas) para cada cargo de Procurador e 01 (uma) para cada cargo de Promotor de Justiça, mediante indicação do membro titular.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça que disponha de analista jurídico ou processual, com atuação exclusiva, bem como o Procurador de Justiça que disponha de 02 (dois) analistas jurídicos ou processuais, na mesma situação, não farão jus à alocação de vaga para função de assessor.

Art. 6º A Promotoria e Procuradoria de Justiça que se encontrar desprovida de membro titular, contará, de forma gradativa e conforme disponibilidade orçamentária, com Assessor de membro, a ser indicado pelo Coordenador da Procuradoria, da Circunscrição e, na Capital, pelos Coordenadores respectivos das unidades de acordo com sua natureza.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

Art. 7° O indicado pelo membro do Ministério Público deve possuir nível de escolaridade superior, com bacharelado em Direito, concluído anteriormente à data da indicação.

Parágrafo único. Além dos requisitos legais, também se exige para investidura no cargo de Assessor de membro do Ministério Público que o indicado:

– não possua antecedentes criminais;

– não exerça a advocacia, nos termos da Resolução nº 27, de 10 de março de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), salvo comprovação de licenciamento por documento expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou termo de compromisso subscrito pelo interessado;

– não incorra nas vedações previstas nas Resoluções nº 37, de 28 de abril de 2009, e nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), consistente em ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro do Ministério Público de Pernambuco ou de servidor ocupante de cargo ou função de confiança (direção, chefia ou assessoramento) desta Instituição.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 8º As atribuições do cargo de Assessor de membro do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público consistem em assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, cabendo-lhe:

– elaborar minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução, sob orientação do membro com atuação no órgão;

– auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, a critério da chefia imediata, a exemplo de movimentações em sistemas informatizados, peticionamento eletrônico, organização de documentos e arquivos, registro e controle das atividades desenvolvidas;

– realizar pesquisas jurídicas, reunindo dados e informações jurisprudenciais e doutrinárias necessárias às atividades finalísticas das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

– realizar, permanentemente, estudos necessários ao aperfeiçoamento técnico e atualização jurídica da atuação finalística das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

– realizar atendimento ao público prévio, mediante orientação e autorização da chefia imediata;

- outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V
DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS ASSESSORES

Art. 9º. O ingresso nas funções de Assessor de membro do Ministério Público dar-se-á mediante indicação do Procurador ou Promotor de Justiça ao Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto nos arts. 5º e 6.o da presente Resolução, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – ou de outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 10. A indicação será encaminhada à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, acompanhada dos documentos e formulários constantes dos Anexos I e II da presente Resolução.

Parágrafo único. Em se tratando da indicação de técnicos ministeriais, técnicos ministeriais suplementares e servidores públicos à disposição do Ministério Público de Pernambuco, o requerimento será acompanhado dos documentos referidos nos itens 9 e 15 do Anexo I.

Art. 11. Os dados dos indicados aos cargos de Assessor de membro do Ministério Público serão encaminhados ao Comitê de Segurança Institucional, para fins de obtenção de relatório social, o qual será classificado como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo próprio, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Após recebimento do relatório, não sendo recomendada a admissão do Assessor, inclusive em razão do descumprimento dos requisitos de investidura, será oportunizado ao titular do cargo de Procurador ou Promotor de Justiça destinatário realizar nova indicação.

§ 2º Estando o processo administrativo devidamente instruído, o Núcleo de Gestão de Pessoas emitirá manifestação sobre a admissibilidade do indicado, seguido de pronunciamento da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e, ao final, deliberação, pelo Procurador-Geral de Justiça, para nomeação mediante portaria publicada em Diário Oficial ou adoção de outra providência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 12. É vedado ao membro do Ministério Público a indicação de Assessor de membro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou mediante ajuste de designações ou cessões recíprocas entre quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 13. A indicação de técnico ministerial, técnico ministerial suplementar ou servidores públicos à disposição do Ministério Público de Pernambuco para as funções de Assessor de membro do Ministério Público não ensejará a lotação de novo servidor para o exercício das atribuições originárias do indicado.

Art. 14. Na forma do § 3º do art. 129 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, o tempo de serviço na função de Assessor de membro do Ministério Público será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 15. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Estadual nº 12.956/05, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 18. Fica revogada a Resolução PGJ nº 02/2020.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.595/2026**
**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.596/2026**
**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/08/2026 a 14/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.599/2026**
**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Dispensar a Dra. Daliana Monique Souza Viana da designação para atuar na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, a partir de 01/08/2026, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.056/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.624/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Água Preta, através do SEI nº 19.20.0460.0014877/2026-03, que trata de feriado municipal nessa localidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.727/2011;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Verdejante, através do SEI nº 19.20.0345.0014749/2026-43, que trata de feriado municipal nessa localidade, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2026;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com os arts. 4º e 5º da Portaria PGJ n.º 3.759/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 04/08/2026 no plantão da 7ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.089/2026, publicada no DOE de 19/062026, conforme anexo;

II - Incluir o dia 03/08/2026 no plantão da 14ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.089/2026, publicada no DOE de 19/062026, conforme anexo;

III - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

IV – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.625/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.500/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026 e da Portaria PGJ n.º 2.529/2026, de 29/07/2026, publicada no DOE de 30/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.626/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 2.504/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 7ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de custódia do polo 05 - Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.504/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.627/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 15/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.628/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, durante a licença maternidade da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins, a partir de 01/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.629/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.630/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.443/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.631/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 07/08/2026, perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.632/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Caruaru, pautadas para os dias 05/08/2026 (processo NPU 0009213-11.2023.8.17.2480), 06/08/2026 (processos NPU 0002586-05.2023.8.17.4480, 0011632-67.2024.8.17.2480, 0015458-67.2025.8.17.2480, 0001757-87.2024.8.17.4480 e 0007376-52.2022.8.17.2480) e 07/08/2026 (processos NPU 0001786-18.2022.8.17.5480, 0001426-78.2025.8.17.5480, 0001473-23.2023.8.17.5480, 0002566-21.2023.8.17.5480 e 0010169-27.2023.8.17.2480), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em razão do afastamento da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 2.633/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício da função de Coordenadora da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 30/07/2026 a 25/01/2027, em razão da licença maternidade da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 196/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 533375/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 31/07/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533763/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 31/07/2026
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, referentes ao período 2026.1, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534717/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534716/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 534713/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534688/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534686/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534680/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534667/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534634/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533407/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/08/2026 a 01/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534609/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533907/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 01 a 15/10/2026. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos quinze dias remanescentes, compreendido entre 16 a 30/10/2026, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534597/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530887/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 534486/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534503/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 13/07/2026 a 01/08/2026, pelo prazo de 8 dias, a partir do dia 22/07/2026, em virtude de licença concedida através do RE 534164/2026, nos termos do art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 016/2022, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 13 a 20/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534556/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534547/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530214/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: Considerando o deferimento parcial do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio do requerente.

Número protocolo: 534463/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao período de 2006.2, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, no dia 23/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534456/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 09 a 13/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 519544/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 14 a 18/12/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534130/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 23/07/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533910/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534483/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, ficando o gozo para agosto/2026. Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para agosto/2026, pelo prazo de 15 dias, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 17/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534393/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 28, 29 e 30/09/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 534438/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para 03 a 07/08/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em 14 a 18/12/2026, ciente o requerente que tal período será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534439/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

remanescentes da requerente (2025.2), programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 08 a 17/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534440/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de setembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, nos dias 18/09/2026 e 21 a 25/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534511/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534429/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença à requerente, a partir do dia 20/07/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534148/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 08 a 17/12/2026, ciente o requerente que tal período de gozo será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534481/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534473/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534190/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 534139/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 01 a 20/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 21 a 30/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533749/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/09/2026. 2. Defiro o pedido conversão em pecúnia, o período de 05 (cinco) dias, referente ao saldo de férias do 1º período de férias de 2026, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 520395/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. 3. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533647/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Arquive-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 533634/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/08/2026

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 16/09/2026 e 18 a 31/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 533431/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: Ciente o requerente da nova normativa a respeito, arquive-se.

Número protocolo: 530249/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22 a 31/07/2026, ficando o saldo remanescente para gozo de 14 a 18/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de agosto de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 197/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0379.0014553/2026-72
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 31/07/2026
Nome do Requerente: HILEN CORREIA SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.415/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Abreu e Lima – PE, no dia 29/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2586.0014614/2026-46
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 31/07/2026
Nome do Requerente: VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.309/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Vitória de Santo Antão – PE, no dia 22/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000993.0014637/2026-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 31/07/2026
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.481/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Vicência – PE, no dia 31/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1261.0014475/2026-06
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 31/07/2026
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.583,16, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para, na qualidade de coordenador do NAJ e de membro do Grupo Nacional do Júri, participar da II Reunião Ordinária do referido grupo, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 21 e 22/09/2026, com saída no dia 20 e retorno em 22/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO CSMP Nº 166/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**
De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 27 a 31 de julho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 878/2026.**
**Recife, 27 de julho de 2026**
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2027, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução n° 250/2022, de 25/10/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho por tempo determinado no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco
;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 647/2024, publicada no DOE em 06/06/2024, na modalidade Parcial;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.1160.0010031/2024-71;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Anne Mychelly Bezerra, Técnico Ministerial - Administração, matricula 190.609-7, lotada na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação na modalidade integral no período de 13/06/2026 a 09/12/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Soluções de TI, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 13/06/2026 até 09/12/2026.

Republicado por incorreção do original

Recife, 27 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA SUBADM Nº 938/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1689.0014715/2026-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora SAMANTHA DE BARROS BEZERRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula n° 1893300, lotada nas Promotorias de Justiça de Garanhuns para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, no período compreendido entre 20 de julho a 07 de agosto de 2026., tendo em vista o gozo de férias da titular MAYARA DE AZEVEDO SOARES LOPES, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO matrícula nº 1903578;

Esta portaria retroagirá ao dia 20/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

**PORTARIA SUBADM Nº 939/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0012179/2026-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar a servidora EMILY ENNY SOUZA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula n° 190.890-1, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina para o exercício das funções de Secretária Ministerial da Central de Inquéritos de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 06 a 25 de julho de 2026, tendo em vista o gozo de férias da titular KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matricula 188.061-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 06/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 940/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0012104/2026-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial –Administração, matrícula nº 189.308-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 941/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico n° 533805/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o gozo de Licença Prêmio da servidora ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.142-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, concedido através da PORTARIA SUBADM N° 709/2026, a partir do dia 20/07/2026; e conceder o gozo do período remanescente a partir do dia 23/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,04 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 942/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0262.0014349/2026-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora DANIELA DONATO, ANALISTA MINISTERIAL - PEDAGOGIA, matrícula n° 188.736-0, lotada na Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante o período de 11 a 21/08/2026 (11 dias), tendo em vista o gozo de férias da titular MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matricula 188.066-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 943/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0099.0014631/2026-32, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 12/08/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, SANDRA MARIA FULCRO DE AZEVEDO CORREIA, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 188.073-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 134/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1062
Assunto: Relatório Mensal-Junho/26
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1063
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1064
Assunto: Relatório de Inspeção nº 030/2026
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaquitinga
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para conhecimento, após a Secretaria Administrativa para fazer juntada ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1065
Assunto: OFÍCIO No 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP.
Data do Despacho: 04/08/26
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Visita de Inspeção nº 029/2026
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): 03/08/26
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão administrativa nº 005/25
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Aviso nº 015/26
Data do Despacho: 03/08/26/07/26
Interessado(a): Corregedoria Geral do MPPE.
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Visita de Inspeção nº 030/2026
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaquitinga
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatórios mensal e semestral
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

AO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR.CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (…)
Assunto: Notícia de Fato 065/2026
Data do Despacho: 03/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.Publique-se.

Protocolo: (…)
Assunto:Procedimento Administrativo 052/2026
Data do Despacho: 03/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Após, arquivem-se as presentes peças, observadas as cautelas de praxe.Publique-se.

Protocolo: (…)
Assunto: Solicitação de Informações 044/2026
Data do Despacho: 04/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho:Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos.Publique-se

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - Procedimento nº 02429.000.003/2025**
**Recife, 3 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02429.000.003/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

nº 02429.000.003/2025/001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e IV, c/c o artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inciso VIII, e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4°, parágrafo único, alínea "c", no artigo 87, inciso I e no artigo 259, parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no artigo 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o artigo 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme artigo 19 c/c artigos 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras se caracteriza como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras se tornam vinculadas a um serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que, por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados, recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela “família acolhedora” e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei nº 8.069/90, determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §1º, da Lei nº 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §4o, da Lei nº 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 404/2013, que dispõe acerca da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Terezinha, garante, no art. 4º, ‘c’, que o Município poderá criar programas ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a instituição do Programa da Família Acolhedora tem como objetivo propiciar às crianças e aos adolescentes afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o programa Familiar Acolhedora consistirá no acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar devidamente autorizado por termo de guarda provisória expedido pelo Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da implantação de Programa de Famílias Acolhedoras no Município de Santa Terezinha/PE;

CONSIDERANDO que o programa Família Acolhedora é regulamentado no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com prioridade legal definida pela Lei 12.010/2009 e estruturado por leis municipais em cada cidade.

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Santa Terezinha:

1) Que no Prazo de até 60 (sessenta) dias, elabore Projeto de Lei e encaminhe à Câmara dos Vereadores de instituição do Programa Família Acolhedora, obedecendo aos preceitos contidos no artigo 227 e parágrafos da Constituição da República de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

2) Enquanto não implementado o Programa no município, deverá promover e assegurar o acolhimento de todas as crianças e adolescentes que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária ou, excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, na Casa Lar já existente no Município, devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, ainda que contratados em caráter excepcional e temporário, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

3) Que no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta recomendação, informe por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação;

4) Que no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento desta recomendação, faça divulgação à população através de postagem em rede social e no site da Prefeitura. Devendo encaminhar comprovação da divulgação para a 2ª Promotoria no prazo de até 5 (cinco) dias após a postagem.

RECOMENDA ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha

5) Que no Prazo de 30 (trinta) dias após receber o PL, coloque em discussão e votação o Projeto de Lei de instituição do Programa Família Acolhedora.

6) Que no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta, informe por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação;

7) Que no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento desta, faça divulgação à população através de postagem em rede social e no site da Câmara. Devendo encaminhar comprovação da divulgação para a 2ª Promotoria no prazo de até 5 (cinco) dias após a postagem.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

DETERMINA, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Prefeito Municipal;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Presidente da Câmara de Vereadores;

c) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Conselho Municipal de Direitos, para conhecimento;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Conselho Tutelar, para conhecimento.

e) COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta;

f) COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta;g

g) COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta;

h) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia desta para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

Cumpra-se.

Santa Terezinha, , 03 de agosto de 2026.

Renata Santana Pego,
2º Promotor de Justiça de São José do Egito.

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - Procedimento nº 02251.000.186/2026**
**Recife, 30 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.186/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129, III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27 da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12 /1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda art. 82, I da Lei 8.078/90 e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6. º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 02251.000.186/2026 instaurado a partir de representação formulada pelo Vereador Mário Siqueira Martins (Ofício nº 03/2026), solicitando a expedição de recomendação ao Poder Executivo Municipal com o fito de promover a regulamentação do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediado por plataformas digitais (aplicativos) no Município de Afogados da Ingazeira/PE;

CONSIDERANDO os anseios da categoria dos profissionais mototaxistas regulamentados para que haja fiscalização permanente e eficaz em relação àqueles que prestam serviços em situação de clandestinidade;

CONSIDERANDO que a delegação de competência aos municípios para que estes legislem sobre a regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prevista na Lei Federal nº 13.640/2018, deve ser interpretada a partir dos limites impostos pelo art. 22 da CF/88, que estabelecem a competência legislativa privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte e condições para o exercício de profissões, nos termos dos incisos XI e XVI do citado artigo;

CONSIDERANDO o teor da ratio decidendi da decisão exarada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 1054110, sob a sistemática de repercussão geral, fundada em princípios que orientam todos os entes da federação quanto à regulamentação das atividades econômicas, cravando, em resumo, que "(i) não há regra nem princípio constitucional que prescreva a exclusividade do modelo de táxi no mercado de transporte individual de passageiros; (ii) é contrário ao regime de livre iniciativa e de livre concorrência a criação de reservas de mercado em favor de atores econômicos já estabelecidos, com o propósito de afastar o impacto gerado pela inovação no setor; (iii) a possibilidade de intervenção do Estado na ordem econômica para preservar o mercado concorrencial e proteger o consumidor não pode contrariar ou esvaziar a livre iniciativa, a ponto de afetar seus elementos essenciais. Em um regime constitucional fundado na livre iniciativa, o legislador ordinário não tem ampla discricionariedade para suprimir espaços relevantes da iniciativa privada. 4. A admissão de uma modalidade de transporte individual submetida a uma menor intensidade de regulação, mas complementar ao serviço de táxi afirma-se como uma estratégia constitucionalmente adequada para acomodação da atividade inovadora no setor" [...]. "A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência"; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI)";

CONSIDERANDO, nesse sentido, a disposição da Lei 13.640, de 26 de março de 2018, responsável por estabelecer diretrizes, no âmbito da Política Nacional de Mobilidade Urbana, no tocante à regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros, estabeleceu-se a competência exclusiva dos Municípios e do Distrito Federal para regulamentar e fiscalizar o transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito de seus territórios, reconhecendo o interesse local da matéria (art. 11-A) e que, literalmente, edifica a faculdade conferida àqueles entes de regulamentar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, consoante o dispositivo a seguir:

Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições [...]

CONSIDERANDO, finalmente, que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, por meio de seu Poder Executivo, que:

I. CONCLUA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os estudos técnicos, a elaboração e a revisão normativa da minuta do Projeto de Lei que visa regulamentar a exploração da atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros por motocicleta intermediado por plataformas digitais;

II. ENCAMINHE, ao fim do prazo assinalado no item anterior, à Câmara Municipal de Vereadores de Afogados da Ingazeira a respectiva proposição legislativa;

III. Até que seja aprovado o referido projeto de lei, e em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obediência ao
poder-dever de fiscalização de trânsito, da segurança viária e ao legítimo exercício do Poder de Polícia, PROMOVA a fiscalização das motocicletas cadastradas em aplicativo de transporte, sem distinção da natureza jurídica pertinente, uma vez que tal atribuição decorre dos imperativos insculpidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Município de Afogados da Ingazeira/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b. Dê-se ciência da presente Recomendação à Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira/PE para adoção das medidas cabíveis;

Determino, ainda, a remessa da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), para conhecimento; à Secretaria-geral do Ministério Público para a publicação no Diário Oficial do Estado; e, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 30 de julho de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira.

---

**PORTARIA Nº 01685.000.102/2025**
**Recife, 26 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.102/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01685.000.102/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

OBJETO: Apurar suposta inexecução contratual e possível ato de improbidade administrativa que importa em lesão ao erário (art. 10 da Lei n. 8.429/92), consistentes no pagamento integral do valor de R$ 111.241,89 à empresa EAG Soluções Integradas Ltda (CNPJ: 34.072.907/0001-88), referente ao Contrato n. 019/2024 e ao Boletim de Medição n. 001/2024, sem a correspondente e efetiva execução das obras de reforma do anexo (campo society) da Escola Municipal Fábio Correia, no município de Maraial /PE.

INVESTIGADO: Município de Maraial e a empresa EAG Soluções Integradas Ltda.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da notitia em epígrafe (Manifestação Audívia n. 3124816), na qual noticiante - sob garantia de sigilo - aponta suposta irregularidade na execução contratual por parte da Prefeitura Municipal de Maraial/PE;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos e os dados extraídos do Portal da Transparência, o ente municipal teria efetuado o pagamento no montante de R$ 111.241,89 à empresa EAG Soluções Integradas Ltda (CNPJ: 34.072.907/0001-88), referente ao Boletim de Medição nº 001/2024 (Empenho n. 0000330, de 13/09/2024), cujos serviços de reforma do anexo da Escola Municipal Fábio Correia - campo society (Contrato n. 019/2024) não teriam sido efetivamente executados;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito, lesão ao erário e atentam contra os princípios da administração pública (arts. 9, 10 e 11 da Lei n. 8.429 /92), demandando ampla e rigorosa apuração para a coleta de elementos de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:

1) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria-Geral, para conhecimento, nos termos do art. 16, § 2º da RES. 03/2019 do CSMP.

2) Oficie-se ao Município de Maraial/PE, por meio da sua Procuradoria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente os seguintes documentos e informações:

a) Cópia integral do Processo Licitatório n. 30/2024 e do Contrato n. 019/2024;

b) Cópia integral do processo de pagamento referente ao Empenho n. 0000330 (incluindo notas fiscais, Boletim de Medição n. 001/24 assinado pelo engenheiro responsável, relatório fotográfico da obra e comprovantes de transferência bancária);

c) Esclarecimentos pormenorizados acerca da denúncia de inexecução das obras da reforma do anexo da Escola Municipal Fábio Correia, acompanhados dos documentos comprobatórios

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da execução da obra (fotos, diários de obra, relatórios técnicos).

Anexe-se ao ofício cópia desta Portaria e dos documentos que acompanham a representação inicial.
Resguarde-se o sigilo da identificação do(a) noticiante, nos termos da LGPD e do requerimento formulado na Ouvidoria.

Findo o prazo, como ou sem resposta, certifique-se. Após faça-se conclusão. Cumpra-se.

Maraial, 26 de julho de 2026.

Bruna de Macedo Breda,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01685.000.106/2025 .**
**Recife, 26 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.106/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01685.000.106/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

OBJETO: apurar a ocorrência de suposta fraude documental e ato de improbidade administrativa consistentes na atestação falsa de boletins de medição e no pagamento antecipado do valor total de R$ 111.427,39 à empresa Alexsandro Dionisio dos Santos Empreendimentos, referente ao Contrato nº 024/2024 (Empenho nº 0000497), sem a comprovação da efetiva execução das obras de pavimentação na Rua Projetada 01 (Loteamento Laerte Nunes de Andrade, Maraial/PE) à época dos repasses em outubro/2024.

INVESTIGADOS: Município de Maraial e empresa Alexsandro Dionisio dos Santos Empreendimentos.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Manifestação Audívia nº 3125352, recebida pela Ouvidoria do MPPE, que dá conta de supostas irregularidades no contrato e no pagamento de obras públicas no município de Maraial/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta possível fraude na execução do Contrato n. 024/2024, firmado com a empresa Alexsandro Dionisio dos Santos Empreendimentos (CNPJ: 40.008.676/0001-46), para pavimentação da Rua Projetada 01, Loteamento Laerte Nunes de Andrade, distrito de Sertãozinho de Baixo, Maraial/PE;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do TCE-PE, o valor de R$ 111.427,39 foi empenhado em 23/09/2024 (Empenho n. 0000497) e integralmente pago em outubro de 2024 (R$ 67.000,00 no dia 02 e R$ 44.427,39 no dia 14), durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a alegação de que a medição e os pagamentos ocorreram sem a comprovação física da execução dos serviços, tendo a obra sido anunciada como iniciada/em andamento apenas em julho de 2025;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992 e crimes contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, devidamente oficiado, o Município de Maraial apresentou resposta por meio do Ofício nº 43/2026, o qual, após detida análise, aponta para possível incompatibilidade fática entre a atestação de 100% de conclusão da obra firmada no Boletim de Medição de setembro de 2024 e o cenário inacabado demonstrado nos próprios relatórios fotográficos juntados pelo Município após o efetivo pagamento.

CONSIDERANDO a informação prestada pela municipalidade de que a obra em apreço já foi objeto de vistoria in loco e auditoria por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), ocasião em que foi lavrado um Termo de Inspeção (Ofício TC/DINFRA/GAOS/IRPA Nº 031/2025);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a comprovação dos danos ao erário e a escorreita identificação dos agentes públicos e privados responsáveis pelas supostas condutas de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:

1) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria-Geral, para conhecimento, nos termos do art. 16, § 2º da RES. 03/2019 do CSMP;

2) Expeça-se OFÍCIO ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE PE), instruído com cópia deste procedimento, solicitando àquela Corte de Contas que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe cópia integral do Termo de Inspeção e dos relatórios de auditoria realizados na obra objeto do Contrato nº 024/2024 de Maraial/PE, informando quais foram as conclusões técnicas exaradas por seus auditores acerca da regularidade do contrato.

Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maraial, 26 de julho de 2026.

Bruna de Macedo Breda,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01707.000.123/2025**
**Recife, 3 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Procedimento nº 01707.000.123/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01707.000.123/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e da probidade administrativa, utilizando-se das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO as apurações levadas a efeito nos autos do Procedimento Preparatório nº 01707.000.123/2025, instaurado em 19/08/2025, no qual se noticiaram irregularidades no Contrato nº 002/2023, relativo aos serviços de limpeza urbana do município;

CONSIDERANDO que a própria Administração Municipal informou (Ofício nº 58 /2026) a inexistência de ato formal de designação (Portaria/Decreto) de fiscal contratual, em descumprimento expresso ao dever legal esculpido no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, enfraquecendo o controle interno da despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de aferir a legalidade dos atestos prestados pelo profissional eng. Josemar Leal de A. Sousa (CREA 056312), bem como a correspondência física, quantitativa e qualitativa dos serviços de varrição, capinação e coleta medidos e faturados no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se exauriu e que a gravidade das possíveis lesões ao patrimônio público exige o aprofundamento das diligências investigatórias em sede procedimental própria;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por convolação do Procedimento Preparatório nº 01707.000.123/2025, com a finalidade de apurar os fatos acima expostos em todas as suas circunstâncias, identificando os responsáveis e quantificando eventual dano causado ao erário municipal.

2. DETERMINAR, desde logo, as seguintes providências à Secretaria da Promotoria:

DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E REITERAÇÕES

I. REGISTRO E AUTUAÇÃO: Autue-se a presente Portaria no sistema eletrônico de processos do MPPE, alterando-se a classe do feito para Inquérito Civil, mantendo se a numeração de origem e a vinculação dos anexos já coligidos.

II. REITERAÇÃO COM ADVERTÊNCIA AO PREFEITO MUNICIPAL (PRAZO: 10 DIAS ÚTEIS):

II.1.Expeça-se Ofício de Reiteração em caráter de Urgência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá/PE, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilização pessoal civil, criminal e administrativa por desobediência (art. 26, § 2º, da Lei nº 8.625/93), para que apresente:

A) Documentação comprobatória da qualificação funcional e do vínculo legal /contratual do profissional Josemar Leal de A. Sousa (CREA 056312) com o Município de Santa Maria do Cambucá à época da emissão dos atestos de medição (termo de posse, contrato ou ato de nomeação);

B) Informação se foi instaurado procedimento interno para sanar e regularizar a designação formal do fiscal para o Contrato nº 002/2023 e seus aditivos;

c) Cópia integral, legível e autenticada do Processo Licitatório nº 048/2022 (Tomada de Preços nº 005/2022), contendo o Edital, Termo de Referência, proposta comercial vencedora, Contrato nº 002/2023 e todos os termos aditivos celebrados.

II.2.Oficie-se ao órgão de apoio técnico competente do MPPE solicitando a remessa do Parecer Técnico, com a avaliação da compatibilidade entre os boletins de medição de 2023, as notas fiscais faturadas, os aditivos aplicados e os preços praticados no mercado à época.

II.3.Notifique-se a empresa Barros Construções Ltda., na pessoa de seu representante legal, remetendo-lhe cópia desta Portaria para que, querendo, apresente manifestação ou os documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

II.4.Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 03 de agosto de 2026.

Milena Lima do Vale Souto Maior,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01711.000.039/2022**
**Recife, 4 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.039/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

Portaria de Prorrogação e Readequação Objeto

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01711.000.039/2022

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização continuada das atividades industriais, sanitárias e ambientais do Estaleiro Mestre Zuza, no município de São José da Coroa Grande - PE.
INVESTIGADO: Estaleiro Mestre Zuza (CNPJ: 03.699.092/0001-38).

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Órgão Ministerial zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do artigo 129, incisos II e III, da Carta Magna;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 8.625/1993 , da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, notadamente, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), que disciplina o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi deflagrado a partir de termo de declarações prestado por cidadão que solicitou o sigilo de suas informações pessoais;

Considerando que as irregularidades consistem nas reformas estruturais de embarcações (catamarãs), que liberam resíduos insolúveis de fibra de vidro na atmosfera, acarretando sérios transtornos respiratórios e dermatológicos crônicos na população do entorno, afetando inclusive crianças e idosos;

Considerando que houve requerimento formal para a preservação da identidade do denunciante, impondo-se a este Órgão do Ministério Público o dever de resguardar o sigilo absoluto de seus dados qualificativos em todas as peças acessíveis ao público, com o escopo de garantir sua integridade e blindar o direito de petição e representação;

Considerando que a Constituição da República assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, caput;

Considerando as conclusões técnicas da Gerência de Vigilância Sanitária Municipal contidas no Relatório de Inspeção de 17 de junho de 2022 (Ofício nº 122/GAB /SMS/SJCG/2022) , que atestaram que a manipulação de fibra de vidro ocorria em pátio totalmente aberto e sem qualquer barreira física protetiva, gerando poeira associada tecnicamente ao risco de desenvolvimento de silicose e fibrose pulmonar;

Considerando os novos elementos de informação trazidos pelo Relatório de Inspeção Sanitária datado de 30 de abril de 2026 (Ofício de n. 065/GAB/SMS/SJCG), dando conta de que o estabelecimento investigado opera de forma intermitente, sob demanda, e executa os serviços de jateamento e reforma diretamente às margens do rio Una, utilizando isolamentos meramente paliativos (lonas plásticas), subsistindo o fato de que seu alvará de funcionamento encontra-se formalmente vencido perante o fisco municipal;

Considerando que a autoridade sanitária municipal pontuou em sua manifestação técnica final que o licenciamento de estaleiros vincula-se estritamente a critérios de potencial poluidor, impacto ambiental e uso de recursos naturais , matérias que extrapolam as balizas de atuação da ANVISA e transferem a competência fiscalizatória originária e o poder de polícia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando que o desenvolvimento de atividades com potencial poluente no perímetro de proteção de margens de corpos hídricos exige rigorosa licença ambiental e monitoramento especializado para mitigar o passivo ecológico fluvial;

Considerando que, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo possui prazo de vigência de 1 (um) ano, comportando prorrogações sucessivas e fundamentadas diante da imprescindibilidade de novas etapas investigativas e de medidas concretas de fiscalização;

RESOLVE:

I) Determinar a prorrogação do prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo nº 01711.000.039/2022 por mais 1 (um) ano, com arrimo no artigo 11 da Resolução CSMP nº 003/2019, com o fito de viabilizar a continuidade e a efetividade das requisições técnico-ambientais;

II) Decretar o sigilo permanente sobre quaisquer documentos, qualificações, dados telefônicos ou de endereço que identifiquem o noticiante originário , devendo a Secretaria desta Promotoria acautelar tais dados em apenso ou pasta eletrônica restrita , utilizando-se doravante unicamente a nomenclatura "Noticiante Oculto" ou "Noticiante sob Proteção Legal" nos registros e andamentos públicos do Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM);

III) DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a imediata expedição das seguintes diligências e atos de instrução:

a) Expedição de Ofício requisitório ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de São José da Coroa Grande, estipulando o prazo peremptório de 15 (quinze) dias , para que determine a realização de vistoria técnica e fiscalização in loco no Estaleiro Mestre Zuza (Rua Maria Celestina, nº 10) e na área pública por este ocupada às margens do rio, avaliando as autorizações ambientais de operação e o cumprimento de parâmetros legais de contenção de resíduos, exercendo o regular poder de polícia administrativa para aplicar sanções de interdição cautelar das atividades poluidoras e sem alvará regular , sob as advertências legais decorrentes do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal);

b) Expedição de Ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), instruído com o histórico e cópias dos relatórios deste feito, solicitando a promoção de inspeção técnica emergencial de amostragem no leito e margens do Rio Una afetados pela atividade de reforma de catamarãs do investigado, visando mensurar o nível de contaminação por micropartículas insolúveis de fibra de vidro e emitir parecer circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias;

c) Remessa automatizada de cópia eletrônica da presente Portaria de Prorrogração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), resguardando-se o anexo sigiloso, para fins de controle e fins estatísticos.

Registre-se no sistema de controle informatizado. Publique-se o extrato da portaria no Diário Oficial Eletrônico, omitindo-se os dados identificadores do noticiante.

São José da Coroa Grande, 04 de agosto de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01718.000.120/2026**
**Recife, 1 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.120/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01718.000.120/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de construção irregular em área de praia e logradouro público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e demais normas aplicáveis, resolve INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, que passa a contar com a seguinte fundamentação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício da atividade extrajudicial, instaurar procedimentos administrativos para a apuração e resolução de situações que envolvam interesses relevantes à coletividade, visando à defesa de direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM n. 01718.000.120/2026, instaurada em 31 de março de 2026, cujo conteúdo aponta possível construção irregular em faixa de praia e área de marinha, com suposto avanço sobre logradouro público, no município de Tamandaré;

CONSIDERANDO que a resposta da Secretaria de Infraestrutura e Obras de Tamandaré não trouxe elementos mínimos aptos a permitir escorreita avaliação do caso e a análise preliminar dos elementos disponíveis evidencia a necessidade de aprofundamento da atuação institucional por meio de medidas investigatórias e de acompanhamento sistemático, em instrumento processual adequado;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o equacionamento da questão posta, impondo a instauração de Procedimento Administrativo, conforme prevê o art. 3º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar e acompanhar a situação descrita na Notícia de Fato SIM n. 01718.000.120/2026, relacionada a apurar a regularidade urbanística e ambiental de obra situada na Tv. Nona Travessa da Rua Quarenta e Nove (lote 6-A da quadra 05 do loteamento Alvorada) e a possível invasão de logradouro público e de área de domínio da União, a fim de identificar os responsáveis e adotar as medidas de reparação adequadas;
DETERMINO, desde logo, as seguintes diligências iniciais:

Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apuração de construção irregular em área de praia e logradouro público";

Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura e Obras de Tamandaré, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações detalhadas sobre a licença urbanística que autorizou a construção, a qualificação exata do proprietário e a comprovação técnica da adequação do projeto à legislação municipal;

Oficie-se à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE), para que informe, no mesmo prazo, se recebeu resposta da Prefeitura e eventuais constatações e providências administrativas adotadas pelo órgão após o recebimento dos dados da prefeitura relativos à possível invasão da área de marinha pelo respectivo imóvel;

Caso necessário, encaminhe-se a cópia da presente instauração à Coordenadoria de Apoio Técnico, solicitando análise ou parecer técnico acerca da situação em apuração;

Nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019 e da Resolução CNMP n. 174/2017, o presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, contado da data desta Portaria, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante justificativa fundamentada.

Registre-se, publique-se em Diário Oficial e cumpra-se.

Tamandaré, 01 de agosto de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01789.000.314/2026**
**Recife, 3 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.314/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; nos arts. 2º, 3º, 43 e 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); no art. 8º, III, da Resolução nº 174 /2017 do CNMP e no art. 13 da Resolução CSMP/MPPE nº 001/2012:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) assegura à pessoa idosa prioridade absoluta na efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à habitação e à dignidade, impondo ao Estado, à sociedade e à família o dever inafastável de proteção;

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício nº 18/2026 da Vigilância Sanitária e nos relatórios técnicos do CMDPI e da UBS Amaury de Medeiros, os quais revelam que os idosos Sr. José Monteiro dos Santos (73 anos) e Sra. Quitéria Ramos de Oliveira Silva (60 anos), residentes na Vila do Espírito Santo, nesta comarca, subsistem em ambiente de insalubridade extrema, infestação por roedores e destinação inadequada de dejetos humanos por ausência de banheiro;

CONSIDERANDO a constatação de falta de refeições, indicativos de negligência familiar, relatos de violência doméstica e fortes indícios de exploração financeira mediante retenção e desvio

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de seus proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a aplicação de medidas de proteção sempre que os direitos forem ameaçados ou violados por omissão da família, da sociedade ou do Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP (Art. 8º, III) e a Resolução CSMP/MPPE nº 001/2012 (Art. 13) preveem a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação resolutiva e intersetorial da rede de proteção do Município de São Bento do Una/PE para estancar de forma definitiva as graves violações perpetradas contra os aludidos idosos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 01789.000.314/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, tendo por objeto:

"Garantir a proteção integral, a saúde, a segurança alimentar, a adequação habitacional sanitária e a apuração de suposta exploração financeira/negligência em favor dos idosos Sr. José Monteiro dos Santos e Sra. Quitéria Ramos de Oliveira Silva, residentes na Vila do Espírito Santo, São Bento do Una/PE".

DETERMINAR as seguintes diligências saneadoras e instrutórias:

a) Oficie-se à Coordenação do CREAS de São Bento do Una/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize estudo social minucioso no imóvel dos idosos (Rua Santa Quitéria, nº 105, Vila do Espírito Santo), devendo apresentar relatório conclusivo sobre:

I) A identificação do responsável pela posse dos cartões bancários de aposentadoria dos idosos e o destino dado aos valores;

II) A inclusão imediata da família em programas de transferência de renda e fornecimento emergencial de cestas de alimentos;

III) A viabilidade de inserção dos idosos em serviço de acolhimento ou centro dia, caso mantida a incapacidade de autocuidado e desamparo familiar.

b) Oficie-se à Coordenadoria da Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una/PE, para que, no prazo de 7 (sete) dias, realizem intervenção emergencial de desinfecção, eliminação de focos de insetos e derratização na residência dos idosos, efetuando o recolhimento compulsório dos resíduos em decomposição e tambores de lavagem, bem como garantindo atendimento médico geriátrico e psiquiátrico domiciliar pela equipe do CAPS/NASF.

c) Oficie-se à) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de São Bento do Una/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize vistoria técnica no imóvel com vistas à elaboração de parecer sobre a viabilidade de execução de melhoria habitacional emergencial, mormente para a construção de módulo sanitário (banheiro) e reparo do telhado, eliminando a situação de esgoto a céu aberto.

d) Notifique-se a Sra. Maria Aparecida - filha dos idosos, no endereço constante do cadastro ou via contato telefônico mantido nos autos (81) 9.99802-0539, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre a assistência prestada aos genitores e a gestão dos benefícios previdenciários do casal.

PUBLIQUE-SE o extrato da presente portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012.

Cumpra-se com a máxima urgência.

São Bento do Una, 03 de agosto de 2026.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01867.000.317/2026**
**Recife, 3 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.317/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.317/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.317/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 46/2026, encaminhado pelo Serviço Social do Hospital Dom Malan (HDM), noticiando possível situação de risco envolvendo a adolescente K. V. F. D. S., nascida em 13/07/2011;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, verificou-se a persistência de fatores de vulnerabilidade envolvendo a adolescente, relacionados a direitos fundamentais cuja proteção demanda atuação articulada da rede de atendimento, revelando-se necessária a continuidade do acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO que as diligências inicialmente empreendidas restaram prejudicadas em razão da impossibilidade de localização da adolescente e de sua genitora no endereço informado nos autos, circunstância que inviabilizou, até então, a adoção das medidas protetivas reputadas necessárias;

CONSIDERANDO que, após novas consultas aos sistemas de busca, foi identificado outro endereço possivelmente vinculado à adolescente, tornando viável o prosseguimento das diligências e o acionamento da rede de proteção;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, prorrogada em 11/05/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 28/07/2026, sem que fosse possível a conclusão das apurações e o adequado acompanhamento da situação noticiada;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

POSTO ISTO, DETERMINO a expedição de ofício ao Conselho Tutelar competente, para que, de posse do novo endereço, realize diligências com vistas à localização da adolescente, verificando suas atuais condições de saúde, educação e proteção, bem como adote as providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições legais, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de agosto de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº 01877.000.843/2026.**
**Recife, 29 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.843/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01877.000.843/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01877.000.843/2026, instaurada para apurar notícia de emissão irregular de poluentes atmosféricos por veículo automotor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, procedimento de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme teor do art. 14 da RES-CSMP nº. 003/2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

1) Notifique-se o investigado para comparecimento em reunião ministerial no dia 29/07/2026, para apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos noticiados e eventual formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

2) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 29 de julho de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01879.001.058/2025**
**Recife, 4 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.001.058/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.001.058/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 4°, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

OBJETO: Inadequações higienico-sanitárias no estabelecimento de saúde MedLab

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01879.001.058/2025, versando sobre condições inadequadas de higiene e biossegurança no estabelecimento de saúde demandado;

CONSIDERANDO que laboratórios de análises clínicas executam atividades diretamente relacionadas ao diagnóstico em saúde, envolvendo coleta, acondicionamento, transporte, processamento e análise de amostras biológicas, razão pela qual falhas sanitárias, de biossegurança, rastreabilidade ou estrutura física podem comprometer não apenas a segurança do paciente e dos trabalhadores, mas também a confiabilidade dos resultados laboratoriais produzidos;

CONSIDERANDO que, a partir da notícia inicial, esta Promotoria determinou a expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal, solicitando vistoria imediata no estabelecimento e posterior encaminhamento de relatório técnico com as providências adotadas, bem como requisitou à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE cópia do contrato, convênio ou termo de credenciamento firmado com o laboratório;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 2165/2025, informando a existência de contratação/credenciamento com o laboratório e apresentando cópia do Contrato nº 742/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Petrolina e a empresa MEDLAB MEDICINA LABORATORIAL (CNPJ nº 50.659.203/0001-62), para prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS de Petrolina/PE, conforme Tabela SIGTAP/SUS;

CONSIDERANDO que o contrato acostado aos autos tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais para usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Petrolina/PE, evidenciando que as condições sanitárias e de biossegurança do estabelecimento repercutem diretamente na execução de serviço público de saúde ofertado à população, ainda que por meio de prestador privado credenciado;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício nº 015/2025 da AMVS, a vistoria identificou não conformidades em face da disciplina normativa aplicável, com referência à RDC ANVISA nº 978/2025, relativa aos serviços que executam atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas, e à RDC ANVISA nº 222/2018, relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, para assegurar a correção e rastreabilidade das inconformidades apontadas, a AMVS exigiu, dentre outras providências, a regularização /licença sanitária, apresentação de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e registros operacionais, controle e monitoramento de equipamentos e temperaturas, planos de gerenciamento de risco, calibrações, manutenções e ajustes de infraestrutura necessários à segurança do paciente e do trabalhador;

CONSIDERANDO que, em razão das irregularidades constatadas, foram lavrados os Termos de Notificação nº 0005, 0006, 0156, 0157, 0158 e 0159, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para integral adequação, tendo a AMVS informado que o serviço permaneceria sob acompanhamento técnico até a comprovação de regularização;

CONSIDERANDO que, em 04 de dezembro de 2025, foi realizada nova inspeção pela AMVS, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências constantes dos Termos de Notificação nº 0005, 0006, 0156, 0157, 0158 e 0159, verificando-se o cumprimento parcial das exigências, permanecendo pendente a apresentação do Projeto Básico de Arquitetura – PBA, exigido à luz da RDC ANVISA nº 978/2025;

CONSIDERANDO que a autoridade sanitária não acolheu o pedido de isenção da obrigatoriedade de apresentação do Projeto Básico de Arquitetura formulado pelo estabelecimento, consignando que o funcionamento pretérito ou a existência de licenciamento anterior não conferem automaticamente conformidade integral com os critérios técnicos atualizados, consignando expressamente que a atualização normativa impõe ao serviço a adequação aos requisitos técnicos vigentes e que incumbe ao estabelecimento demonstrar sua conformidade estrutural e funcional para fins de licenciamento, motivo pelo qual manteve a exigência de comprovação da análise da estrutura física;

CONSIDERANDO que a juntada de POPs represente providência relevante para organização documental do serviço, a existência formal de protocolos não se confunde com a comprovação de sua efetiva implementação, tampouco supre, por si só, a necessidade de regularidade sanitária estrutural, licenciamento vigente, controle de resíduos, fluxos adequados de coleta, armazenamento e processamento de amostras, e validação técnica pela autoridade sanitária;

CONSIDERANDO que, diante da persistência das não conformidades, do risco potencial à saúde de usuários e trabalhadores e da necessidade de solução consensual, eficaz e célere, existe a necessidade de medida resolutiva visando à regularização integral do estabelecimento MedLab Medicina Laboratorial;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado à apuração de fatos que possam ensejar a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente quando necessária maior densidade instrutória, controle de medidas administrativas e eventual adoção de providências extrajudiciais ou judiciais para proteção da saúde pública;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e acompanhar as condições sanitárias, estruturais e de biossegurança do estabelecimento MEDLAB MEDICINA LABORATORIAL (CNPJ nº 50.659.203/0001-62), determinando-s, preliminarmente, o que se segue:

1. Expeça-se notificação ao representante legal do estabelecimento demandado a fim de compareça a esta Promotoria de Justiça para audiência de apreciação e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de agosto de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01891.002.324/2026**
**Recife, 28 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.324/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.324/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: o Sr. Adriano dos Santos Silva solicita a disponibilização de vaga para o Grupo III do Ensino Infantil na Creche Carmelita Muniz no bairro bola na rede.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada diretamente a esta promotoria, em que relata a falta de vaga para a estudante J .V. S. S. S., nascida em 05/03/2023, solicitando matrícula em instituição de ensino mais próxima de sua residência, tendo sido apontadas como unidades de sua preferência a Creche Carmelita Muniz, com vaga no grupo III;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante na creche de preferência da noticiante (Creche Carmelita Muniz), ou outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2026.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

---

**PORTARIA Nº 01891.002.616/2026**
**Recife, 3 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.616/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.616/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Luana Barbosa de Lima para sua filha, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1o, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora LUANA BARBOSA DE LIMA, por meio da Ouvidoria do MPPE, em 21.05.2026, na qual narra

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dificuldade para matricular sua filha D. V. O. L., nascida em 22.03.2023, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência, situada no Recife;

6) a oferta de vaga, pela Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, na Creche José de Souza Ferraz, onde a infante foi matriculada, mas ainda distante da sua residência, conforme e-mail encaminhado pela parte denunciante ao MPPE, em 31.07.2026.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral deste procedimento, inclusive da presente Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo acerca da manifestação da parte, no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de designação de audiência ministerial.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02014.000.525/2026**
**Recife, 28 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.525/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.525/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.L.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, a notificação de evento 0028 ao CREAS Simone Albuquerque;

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02014.000.627/2026**
**Recife, 28 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.627/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.627/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.P.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 17.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.000.659/2026**
**Recife, 28 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.659/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.659/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.N.A.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, a notificação de evento 0016 ao CRDH-MA.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.000.676/2026**
**Recife, 28 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.676/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.676/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0033.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02088.000.403/2026**
**Recife, 3 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.403/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.403/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, iniciada a partir de atendimento de cidadã, relatando a extrema vulnerabilidade e risco vivenciados por seu filho em razão dos transtornos mentais (esquizofrenia e autismo), que também apresenta episódios recorrentes de heteroagressividade;

CONSIDERANDO as informações colhidas no curso da Notícia de Fato, notadamente o fato de o paciente não apresentar quadro clínico indicativo para internação psiquiátrica compulsória ou voluntária, segundo as avaliações médicas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS 24 Horas) do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO os relatórios do CAPS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que apontam fragilidade na rede de apoio familiar, adoecimento dos cuidadores e dificuldades na dinâmica do cuidado domiciliar, agravadas por episódios de violência;

CONSIDERANDO as deliberações firmadas em reunião ministerial realizada no dia 28/07/2026, onde se discutiu a necessidade de estratégias de suporte que equilibrem a desinstitucionalização com a segurança da mãe, estabelecendo-se, dentre outros pontos, a visitação quinzenal do CAPS para administração de medicação e a necessidade de articulação intersetorial para adequação do espaço físico na residência da família;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar para tramitação como Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir no acompanhamento das medidas extrajudiciais acordadas;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o atendimento e as intervenções da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da rede de assistência social ao paciente R. da S. P. e sua família, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, com sigilo dos dados que podem identificar os interessados, para proteção de sua intimidade e privacidade.

2. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria:

a) Através da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que, no prazo de 10 dias, informem sobre o andamento e a viabilidade da prestação de apoio estrutural/material à família para a construção do anexo residencial discutido, visando garantir a segurança da genitora e a manutenção do convívio familiar do paciente;

b) Através da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns (Coordenação do CAPS 24 Horas), que, no prazo de 15 dias, apresente relatório atualizado sobre o cumprimento das visitas domiciliares quinzenais para administração de medicação injetável ao paciente, bem como sobre a sua inserção nas atividades de arteterapia e outras atividades diárias, conforme pactuado na reunião de 28/07/2026;

3. Designo nova reunião para terça-feira, 11 de agosto, 10h.

4. Comuniquem-se aos interessados, noticiantes e Município, os dados para acesso remoto aos que não puderem comparecer presencialmente

5. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 03 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02092.000.006/2025**
**Recife, 3 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02092.000.006/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02092.000.006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, §

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, remetida a esta Curadoria pela 4ª Promotoria Criminal, originada do Inquérito Policial nº 02018.0154.00040/2023-1.3, o qual apurou crimes ambientais e perturbação do sossego causados por estabelecimento ("Bar") no Município de Brejão/PE;

CONSIDERANDO a robusta materialidade do dano ambiental e sanitário, atestada pelo Laudo nº 30.331/2023 da Polícia Científica (supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP e fossas sépticas irregulares com risco de contaminação) e por vistoria da APEVISA realizada em 30/01/2026 (cenário sanitário desastroso, presença de animais na área de alimentos, fossa rudimentar e uso de água sem laudo de potabilidade);

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) confirmou a ausência de licença ambiental para o estabelecimento e lavrou o Auto de Infração nº 00629/2025 contra a COMPESA, multando-a em R$ 50.000,00 por permitir a ocupação irregular da APP de manancial que abastece Garanhuns e região;

CONSIDERANDO que o Município de Brejão emitiu "Alvará Provisório" para o funcionamento do bar em agosto de 2023 e, posteriormente, alegou incompetência para fiscalizar a área sob a justificativa de que a barragem seria de responsabilidade do Estado (COMPESA) e da CPRH

CONSIDERANDO os Pareceres nº 26/2026 e 03/2026 do Centro de Apoio Operacional (CAO) Meio Ambiente, que refutam categoricamente a tese de incompetência do Município de Brejão, asseverando, com base na Lei Complementar Federal nº 140/2011 e na jurisprudência do STF (ADI 4757), a competência comum para o exercício do poder de polícia ambiental, impondo-se a anulação de alvarás concedidos em APP que não se enquadrem nas restritas exceções do Código Florestal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da presente demanda como Notícia de Fato, fazendo-se necessária a sua conversão em Procedimento Administrativo para viabilizar a adoção das medidas extrajudiciais propostas pelo órgão de apoio técnico;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a responsabilização dos entes públicos e privados pelas ocupações irregulares mencionadas, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, com sigilo dos nomes dos envolvidos, para evitar exposição desnecessária.

2. Elabore-se minuta de Recomendação Ministerial, baseada estritamente nas diretrizes e conclusões delineadas no Parecer do CAO Meio Ambiente (nº 26/2026 e 03/2026), a ser expedida em face:

a) Do Município de Brejão, para que anule o Alvará de Funcionamento concedido ao estabelecimento (e a outros em situação idêntica) e aplique as multas pertinentes em razão do exercício do seu poder-dever de polícia;

b) Da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), para que exija os planos de gestão da COMPESA e proceda ao embargo e autuação dos estabelecimentos irregulares;

c) Da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que apresente o plano de conservação da APP e coíba efetivamente o uso de embarcações motorizadas e novas invasões na área do manancial.

3. Ao gabinete para providências.

Garanhuns, 03 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02134.000.016/2026**
**Recife, 6 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02134.000.016/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02134.000.016/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução pertinente do CSMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia, sendo sua missão constitucional a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, bem como a propositura de ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), em seu artigo 3º, III, “a” e “d”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que impõe a necessidade de gestão integrada e do gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, exigindo que as atividades de armazenamento, triagem e reciclagem ocorram em locais apropriados e devidamente licenciados, a fim de evitar danos à saúde pública, contaminação do solo e proliferação de vetores de doenças;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, dependem de prévio licenciamento, configurando crime ambiental o seu funcionamento sem a devida licença ou autorização (art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998);

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, e art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licenciando e, quando necessário, interditando atividades potencialmente poluidoras ou exercidas em desacordo com a legislação ambiental, urbanística e sanitária; bem como as competências comuns de fiscalização delineadas na Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, continuada e resolutiva do Ministério Público na apuração sistêmica e mapeamento das condições deinstalação e funcionamento de todos os estabelecimentos (empresas, galpões e depósitos) que operam no ramo de reciclagem e comércio de sucatas no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, a fim de coibir o funcionamento clandestino e o descarte irregular de rejeitos;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar e apurar o presente:

OBJETO: Acompanhar e apurar a regularidade ambiental, o licenciamento, a adequação sanitária e as condições de funcionamento de todas as empresas e estabelecimentos que exploram a atividade de reciclagem, triagem e/ou armazenamento de resíduos sólidos (sucatas) no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, exigindo do ente público o exercício do poder de polícia.

Para tanto, determina-se à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1) REQUISIÇÃO AO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE (MAPEAMENTO E PODER DE POLÍCIA):

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, com cópia aos Secretários Municipais competentes (Meio Ambiente, Controle Urbano/Obras, Finanças/Tributação e Vigilância Sanitária), requisitando-lhes, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações e providências correlatas:

Apresentação derelação nominal (mapeamento) completade todas as empresas, cooperativas ou pessoas físicas cadastradas no município que exercem atividade de reciclagem, triagem, depósito ou comércio de sucatas e resíduos sólidos, informando CNPJ/CPF e endereços;Informação discriminada sobre quais desses estabelecimentos possuem Alvará de Localização e Funcionamento regularizado e Licença/Dispensa Ambiental;

Apresentação de um Cronograma de Fiscalização Integrada (envolvendo Meio Ambiente, Controle Urbano e Vigilância Sanitária) para vistoriar in loco todos os estabelecimentos identificados, com vistas a coibir poluição, risco de incêndio, funcionamento clandestino e proliferação de vetores de doenças (como o mosquito da dengue), devendo o Município exercer o seu poder de polícia (autuação, embargo ou interdição) naquelas que estiverem operando ao arrepio da lei.

2) REQUISIÇÃO À CPRH (AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE):

Oficie-se a CPRH, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça a relação de todos os empreendimentos voltados à reciclagem e/ou triagem de resíduos sólidos situados no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE que possuam Licença Ambiental (LP, LI, LO) ou Autorização/Dispensa válidas expedidas por essa autarquia estadual, bem como cópia de eventuais autos de infração lavrados contra empresas desse segmento no município nos últimos 2 (dois) anos.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02137.000.248/2026**
**Recife, 24 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.248/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.248/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, Resolução CSMP nº 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 /2003) afirma que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, por lei ou por outros meios, de todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso (artigo 4º do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público de intervir obrigatoriamente e atuar na fiscalização da curatela e na proteção dos direitos e interesses de pessoas civilmente incapazes, zelando para que o exercício da curatela ocorra em estrito benefício do interditado (art. 178, II, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo tem sua origem no Inquérito Civil nº 02144.000.586/2022, cujo viés investigatório urgente restou esgotado, tornando-se imperiosa a inserção de um relato minucioso e detalhado de todo o histórico de vulnerabilidade, internamentos clínicos e intervenções protetivas que acometeram a pessoa idosa assistida, tanto para demonstrar a necessidade atual de tutela contínua quanto para conferir a este novo feito plena autonomia formal e independência histórico-narrativa, nos seguintes termos:

1. A origem do Feito e o Risco Inicial (Dezembro de 2022): O caso chegou ao conhecimento do Ministério Público por meio de Relatório Situacional do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF Regional VII) e da Agente Comunitária de Saúde (ACS). À época, constatou-se que a idosa residia em condições subumanas de habitabilidade e higiene em imóvel no bairro de Jardim Jordão. Verificou-se grave suspeita de abuso sexual praticado contra a idosa por seu neto (indivíduo com sofrimento mental e curatelado da própria vítima), o qual exercia sozinho os cuidados íntimos da avó e mantinha com ela estreita proximidade física noturna. Paralelamente, identificou-se que o filho da idosa, indivíduo com histórico de alcoolismo crônico, passou a trancar a residência por fora durante suas ausências, submetendo a idosa e o neto a uma situação de severo cárcere privado e completo isolamento social;

2. O Primeiro Internamento Clínico e Investigativo (Junho de 2023): Diante da persistência do quadro de desproteção, em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

junho de 2023 a idosa deu entrada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Senador Wilson Campos, em Barra de Jangada, levada por parentes colaterais. O Relatório Social daquela unidade de saúde apontou que a idosa apresentava quadro agudo de desorientação, emagrecimento acentuado, desidratação, desnutrição severa, higiene precarizada e infestação por escabiose, além de se encontrar em estado não-contactuante. Diante das suspeitas de violência de cunho sexual, este Órgão Ministerial, em articulação com a Secretaria de Saúde, requisitou a aplicação de protocolo específico (kit de estupro) e a estabilização clínica da paciente;

3. A Atuação do CREAS e Novas Altas Hospitalares (2023–2024): O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) inseriu a família em acompanhamento especializado a partir de dezembro de 2023. Identificou-se que os filhos mantinham severa disputa familiar pela gestão do cartão do benefício previdenciário da idosa. Em meados de 2024, a idosa sofreu nova intercorrência de saúde, permanecendo hospitalizada no Hospital da Restauração. Após a alta, o CREAS intermediou um acordo de revezamento de cuidados e introdução de novo cuidador (outro neto), o que ensejou a superação temporária do risco de abandono físico;

4. O Segundo Internamento por Desnutrição Grave (Fevereiro de 2025): Em novo retrocesso da dinâmica familiar, em fevereiro de 2025 a idosa foi internada no Hospital Geral de Areias, onde permaneceu por cerca de 30 (trinta) dias devido a distúrbio alimentar severo (desnutrição provocada por recusa sistemática de alimentação), recebendo alta médica em 17/02/2025. Em visita pós-alta realizada pelo CRAS, o filho responsável que coabitava com a idosa relatou extrema exaustão física e psicológica decorrente dos cuidados diários, aduzindo trabalhar em jornada integral como motociclista de aplicativo e manifestando o desejo de abrigar a genitora em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), medida obstada pela rede de assistência por não possuir a idosa o perfil de elegibilidade institucional;

5. O Cenário Evolutivo Atual e a Necessidade de Acompanhamento (Fevereiro de 2026): O Relatório Situacional mais recente encartado aos autos pelo CRAS Cavaleiro detalha que a idosa, atualmente com 68 anos de idade e diagnóstico médico consolidado de Doença de Alzheimer em estágio avançado e Doença de Parkinson, encontra-se sob os cuidados domiciliares fragmentados de seus filhos e netos. Embora não tenham sido identificados indícios atuais de maus-tratos ativos ou violência física/sexual — estando a idosa limpa e medicada com Cloridrato de Donepezila e Quetiapina —, a equipe técnica constatou graves limitações familiares na provisão de cuidados e severa desproteção social. Apurou-se que a idosa apresenta episódios recorrentes de agressividade, desorganização emocional e forte resistência em sair de casa, o que, somado ao fato de residir em território classificado como área descoberta de saúde (sem cobertura da Atenção Básica e sem UBS instalada no local), inviabiliza consultas domiciliares regulares e acompanhamento preventivo contínuo, demandando intervenção paliativa articulada junto à UBS Dois Carneiros Baixo;

CONSIDERANDO que a superação da situação de violência física imediata e cárcere privado não extingue o dever do Ministério Público de tutelar o direito individual indisponível à saúde da idosa vulnerável, fazendo-se imprescindível a fiscalização continuada e permanente da prestação de assistência médica domiciliar, controle dermatológico (face às lesões cutâneas identificadas) e suporte psicossocial à família;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PAi), com fulcro no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, fixando como objeto o acompanhamento contínuo, a fiscalização e a articulação da rede pública para a garantia do direito à saúde, assistência social e proteção integral da idosa identificada nos autos.

Para a regular instrução deste feito autônomo, determino as seguintes providências:

1. Promova-se o traslado e a anexação neste feito das cópias das seguintes peças fundamentais extraídas do IC nº 02144.000.586/2022 para fins de instrução histórica autônoma:

Relatório Social do NASF Regional VII (Notícia de Fato inaugural): juntado aos autos em 16/12/2022 (Evento 0003), relatando a suspeita de abuso e o cárcere privado;

Termo de Audiência com a Rede de Proteção (CREAS, CRAS, NASF e CAPS): juntado em 29/03/2023 (Evento 0037), que deliberou sobre as intervenções clínicas e sociais;

Relatório Social da UPA Barra de Jangada: juntado em 13/06/2023 (Evento 0048), referente ao primeiro internamento da idosa por desnutrição e escabiose;

Portaria de Instauração do Inquérito Civil: expedida e juntada em 01/11/2023 (Evento 0053);

Relatório Social do CREAS Prazeres: juntado em 31/01/2025 (Evento 0079 - Documento Protocolado nº 02144.000.098/2025), informando o histórico de conflitos familiares e o revezamento temporário de cuidados;

Ofício da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Prontuários Médicos: juntados em 03/07/2025 (Evento 0085 - em resposta ao ofício nº 02144.000.586/2022-0014), contendo as Fichas de Evolução Ambulatorial e receituários;

Relatório Situacional do CRAS Cavaleiro: juntado em 02/03/2026 (Evento 0101 - Documento Protocolado nº 02144.000.299/2026), trazendo o panorama fático mais recente da idosa após o último internamento no Hospital de Areias.

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SESAU), com cópia das receitas médicas e relatórios anexos, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe e comprove as medidas efetivas adotadas para a vinculação da idosa ao atendimento domiciliar continuado (seja por meio da UBS Dois Carneiros Baixo ou acionamento do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD), viabilizando a realização de consultas médicas e dermatológicas em seu domicílio, haja vista a impossibilidade material de locomoção e a barreira territorial de saúde constatada pelo CRAS;

3. Oficie-se ao CRAS Cavaleiro assinalando que o feito passará a tramitar sob a via do acompanhamento contínuo, requisitando a manutenção da idosa e de sua família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e determinando a remessa de novo relatório social de monitoramento no prazo de 60 (sessenta) dias;

4. Proceda-se ao cadastramento completo de todos os sujeitos interessados no sistema de dados da Promotoria, extraindo as qualificações e documentos diretamente das peças internas trasladadas, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

5. Remeta-se cópia desta portaria, por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral (CGMP) e à Secretaria Geral para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02141.000.076/2026**
**Recife, 16 de junho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.076/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de FUNCIONAMENTO IRREGULAR de RECICLAGEM INSTALADA À RUA ARARUNA, 51, EM BARRA DE JANGADA Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Certifique-se a Secretaria sobre resposta ao Ofício n. 02141.000.076/2026-0001, tomando providências necessárias;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02141.000.080/2026**
**Recife, 16 de junho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.080/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de IRREGULAR OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DESATIVADO E ABANDONADO - ANTIGO CAPS RECANTO DOS GUARARAPES, sito à Rua Prof. José Joaquim de Almeida, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, verifico que o presente está em fase final de cumprimento de despacho.

Com efeito, solicito à Secretaria que realize seu cumprimento. Após deferido vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02141.000.112/2026**
**Recife, 16 de junho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.112/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).-

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POÇO CLANDESTINO - Residencial Maria Feijó Figueroa, sito na Via Coletora, nº 601, Quadra 6, Suassuna/Muribequinha (Fazenda Suassuna), Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Certifique-se à Secretaria sobre resposta aos Ofícios n.02141.000.112/2026-0001 e 02141.000.112/2026-0002, tomando providências necessárias;

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dosGuararapes,16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02141.001.265/2025**
**Recife, 27 de abril de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.265/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8° - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de IRREGULAR AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM LISTA DE CONTEMPLADOS DE BOXES NO NOVO MERCADO DO JARDIM JORDÃO, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, através do Ofício n. º 143/2026 – PROCURADORIA GERAL, encaminhou a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esportes através do Despacho nº 0827375 e demais documentos anexos, esclarecendo o seguinte (DOC 0012):

"Em atenção ao Ofício em epígrafe, que solicita a verificação da situação dos postulantes (...), bem como a apresentação dos motivos que ensejaram a exclusão de seus nomes da lista de beneficiários com bancas nas futuras instalações do Mercado Público do Jardim Jordão, apresentamos as seguintes informações, com base na documentação e atas produzidas à época das tratativas, especialmente na reunião

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizada em 23 de agosto de 2021, juntamente com a comissão responsável:

1. (...)

Conforme registrado em ata e na minuta do processo (página 23), a referida postulante foi enquadrada como não conformidade, em razão de inconsistências identificadas pela comissão presente à reunião, não atendendo aos critérios estabelecidos à época para inclusão na lista de beneficiários.

2. (...)

De acordo com a minuta (página 22), foi constatado que a unidade vinculada à postulante encontrava-se alugada a terceiros, em descumprimento às normas estabelecidas pela CEHAB no período de referência, o que ensejou sua não inclusão na relação final de contemplados.

3. (...)

Consta na documentação (minuta, página 59) que a postulante se encontrava na lista de pessoas que aguardavam em casa, não tendo sido verificada irregularidade em sua situação. Assim, foi considerada apta e contemplada na lista final, já encaminhada e de conhecimento desta Procuradoria.

Encaminhamos, em anexo, cópias das páginas pertinentes da minuta e demais documentos comprobatórios, para subsidiar a análise dessa Promotoria.

Ressaltamos que todas as decisões foram fundamentadas nas normas vigentes à época, nas informações prestadas pela comissão de feirantes e nos registros constantes nas atas e minutas oficiais do processo de reorganização e implantação do Pátio da Feira do Jardim Jordão".

Verifico, ainda, que a secretaria desta 3ª PJDC informou "que não consegui cumprir a determinação constante do item 2, do Despacho de 03.12.2025 (DOC. 0007),tendo em vista que nenhuma das Partes Noticiantes atendeu às ligações telefônicas realizadas por esta 3ª PJDC/JG, inclusive na presente data" (DOC 0010).

Considerando os documentos encaminhados pela COMAB, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que notifique os interessados (telefone e e-mail pessoal) para conhecimento das informações encaminhada pela municipalidade e manifestações que achar pertinentes no prazo de 20 (vinte) dias.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.205/2026**
**Recife, 3 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.205/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02207.000.205 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Requerimento de parecer ministerial para registro de Ata – Fundação Salesiana Padre Mário Daorizzi.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o requerimento de autorização para registro da Ata de Reunião de Nomeação e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação Salesiana Padre Mário Daorizzi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.021.028/0001-1;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

“Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar o requerimento de autorização para registro da Ata de Reunião de Nomeação e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação Salesiana Padre Mário Daorizzi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.021.028/0001-1, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, adotando-se as seguintes providências:

Remetam-se os autos ao CMATI/MPPE, para fins de análise dos documentos encaminhados pela Fundação Salesiana Padre Mário Daorizzi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.021.028/0001-1, através do expediente que instaura o presente. Fixo prazo de 30 dias para apresentação do relatório da análise.

Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carpina, 03 de agosto de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02411.000.048/2026**
**Recife, 29 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02411.000.048/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02411.000.048/2026

OBJETO: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142/2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal [538]; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE) [538]; e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88) [201, 263], bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) [495, 459], servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDOqueo artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 , o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

1. REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2. EXPEÇA-SE ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício a seguir transcrito:

TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ___/2026

Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de [Nome do Município] – PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos – Procedimento Administrativo nº ___/2026

Senhor Secretário,

No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível de toda a documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO

A. Legislação de Regência: Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência;

B. Regulamentação Procedimental: Encaminhar cópias dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário, licenciamento simplificado, etc.);

C. Regulamentação Fiscalizatória: Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município.

D. Habilitação perante o CONSEMA-PE: Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 4º, caput e §1º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL

A. Unidade Administrativa: Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Secretaria exclusiva, Diretoria ou Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de campo);

B. Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/endereço eletrônico público do sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social.

C. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em todas as suas fases, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

A. Relação de Analistas e Fiscais: Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embasadores de licenças e realização de vistorias in loco;

B. Servidores da Fiscalização: Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município;

C. Comprovação do Vínculo Funcional: Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos);

D. Histórico de Concurso Público: Encaminhar cópia do Edital, homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros, biólogos e fiscais ambientais). Caso inexista cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização;

E. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos

Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função [388];

F. Terceirização e Consultoria Privada: Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

G. Consórcio: Caso o Município utilize ConsórciosPúblicos Intermunicipais para fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140 /11), apresentar cópia da lei municipal de ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob responsabilidade exclusiva de servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

A. Base Legal de Criação: Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado;

B. Decreto de Composição: Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada);

C. Regularidade das Atividades: Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos;

D. Controle Social no Licenciamento: Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

A. Criação e Dados Bancários: Enviar lei instituidora do FMMA e comprovante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo;

B. Relatório de Movimentação: Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador;

C. Controle do CMMA: Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO V: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

A. Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade.

B. Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou bioma Mata Atlântica.

C. Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente, contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

técnico de inventário florestal apresentado, o relatório de vistoria técnica in loco elaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

A. Relatório de Atos Autorizativos: Encaminhar relatório de todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii) tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embasador da decisão;

B. Amostragem de Processos: Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo, parecer técnico multidisciplinar, parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade;

C. Práticas de Fiscalização: Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça, no prazo fixado de 15 (quinze) dias úteis.

3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

4. ENCAMINHE-SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

5. ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de julho de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02412.000.303/2025**
**Recife, 7 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.303/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.303/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia contra a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe/PE, sob gestão do secretário Fábio Santos, por possíveis práticas de abuso de autoridade, omissão administrativa, assédio institucional e violação dos princípios da Administração Pública. Agentes de trânsito relatam que vêm sendo submetidos a situações de humilhação e retaliação política, com retirada de viaturas como forma de punição, obrigando-os a trabalhar sem meios adequados de deslocamento. Após atentado contra viatura em 03/06/2025, nenhum novo veículo foi disponibilizado, enquanto a Guarda Civil Municipal mantém frota regular. Os agentes, em diversas ocasiões, precisam solicitar carona a outras instituições para atender ocorrências, prejudicando a eficiência do serviço. O secretário possui veículo exclusivo cedido pelo município, enquanto o efetivo permanece desassistido.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de julho de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02412.000.343/2025**
**Recife, 21 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.343/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.343/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O SINDCONAM-PE, sindicato que representa os condutores de ambulância em Pernambuco, apresentou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

denúncia ao Ministério Público sobre a transferência do servidor José Jair Alexandre de Jesus. Ele atua há mais de 15 anos como condutor de ambulância em Santa Cruz do Capibaribe e também é dirigente sindical, o que lhe garante estabilidade. Segundo a denúncia, a transferência da Secretaria de Saúde para a de Administração ocorreu sem justificativa formal, processo administrativo ou comunicação adequada, levantando suspeitas de retaliação política ou sindical.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de julho de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02782.000.530/2025**
**Recife, 29 de abril de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Procedimento nº 02782.000.530/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.530/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o superfaturamento na compra de Ensiladeiras no município de Santa Maria do Cambucá/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o resultado da perícia junto ao GMAT em cartório.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 29 de abril de 2026.

Milena Lima do Vale Souto Maior,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02782.000.540/2025**
**Recife, 4 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02782.000.540/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.540/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Arquivo digital do Inquérito Civil nº 1.26.005.000233/2022-14, em razão de declínio de atribuição.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os elementos de convicção colhidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 02782.000.540/2025, instaurado a partir do declínio de atribuição do Ministério Público Federal (IC nº 1.26.005.000233/2022-14);

CONSIDERANDO a informação prestada pela Procuradoria-Geral do Município de Brejão/PE, por meio do Ofício nº 008/2026, com a expressa confissão de que não houve processo administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C, tendo o ente público se valido de uma adesão a contrato firmado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) em 2005;

CONSIDERANDO que, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0001117- 54.2006.4.05.8305 (23ª Vara Federal de Garanhuns/PE), houve o destaque de 20% do valor dos juros de mora do Precatório nº 2021.83.05.023.200076 (PRC 215728-PE) em favor do referido escritório de advocacia, totalizando pagamentos milionários (R$ 797.252,01; R$ 634.245,85; e R$ 669.104,99);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal do Procedimento Preparatório e a necessidade de aprofundamento das investigações para o escorreito delineamento de possíveis atos de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e adoção das medidas judiciais de ressarcimento ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02782.000.540/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de aprofundar as investigações acerca da legalidade da contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C pelo Município de Brejão/PE, da legitimidade do recebimento de honorários contratuais destacados em precatório

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes diligências:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado do Ministério Público (SIM), promovendo-se as comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público (CSMP);

II – À Analista Ministerial: Providencie formalização do procedimento de consulta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público), encaminhando-se CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS para análise e emissão de PARECER TÉCNICO-JURÍDICO, formulando-se, desde logo, as seguintes INDAGAÇÕES JURÍDICAS para apreciação daquele órgão especializado:

a) Tratando-se de prestação de serviços advocatícios para o ente municipal, a ausência de processo administrativo próprio de inexigibilidade de licitação e a mera "adesão" a contrato firmado por associação civil de prefeitos (AMUPE) é instrumento jurídico válido para contratação?

b) Considerando o entendimento firmado pelo STF na ADPF 528 (que admite o custeio de honorários com a parcela de juros de mora do precatório do FUNDEF), a eventual declaração de nulidade na origem do contrato administrativo (por ausência de licitação/inexigibilidade) tem o condão de contaminar o direito à percepção dos honorários contratuais destacados judicialmente, ensejando a propositura de ação de ressarcimento ao erário por parte do Ministério Público?

III - Com a resposta à consulta, tornem os autos conclusos ao gabinete.

Cumpra-se.

Garanhuns, 04 de agosto de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 29/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.044/2025**
**Recife, 3 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.044/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 29/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 05/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de asfalto na Rua Manuel Canuto Mesquita, bairro da Encruzilhada, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de asfalto na Rua Manuel Canuto Mesquita, bairro da Encruzilhada, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre a elaboração e execução de projeto para pavimentação da Rua Manuel Canuto Mesquita, bairro da Encruzilhada, Recife/PE;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 30/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.063/2025**
**Recife, 3 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.063/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 30/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06/2026-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de auxílio moradia, reside nas palafitas da Rua Osvaldo Machado, nº 89, no bairro do Pina, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de auxílio moradia, reside nas palafitas da Rua Osvaldo Machado, nº 89, no bairro do Pina, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

**DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 011/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 011/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 039/2025)

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2026 da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 05 de novembro de 2025, procedeu a eliminação de 3 (três) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 42 (quarenta e dois) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo do intervalo de anos 2015 a 2016 e Notícia de Fato / Representação / Peça de Informação Com solução de conflitos mediante Autocomposição, do intervalo de anos 2012 a 2014, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Camaragibe, do período 2012-2016, eliminados pela própria Promotoria de Justiça.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe

**DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 012/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 012/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 040/2025)

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2025 da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 05 de novembro de 2025, procedeu a eliminação de 4 (quatro) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno e Externo do intervalo de anos 2013 a 2016 e Notícia de Fato / Representação / Peça de Informação Com solução de conflitos mediante Autocomposição, do intervalo de anos 2012 a 2014, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça de Camaragibe, do período 2012-2016, eliminados pela própria Promotoria de Justiça.

Camila Spinelli Regis de Melo
2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

**DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA - Procedimento nº 01980.000.268/2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.268/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.268/2026

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (Manifestação Audívia nº 4959227), noticiando a possível prática de discriminação contra pessoas com deficiência (capacitismo), supostamente ocorrida em grupo de mensagens no aplicativo WhatsApp entre candidatos aprovados em concurso público.

Diante da precariedade de informações contidas na denúncia inicial, determinou se a notificação do noticiante para colacionar as provas que alega possuir e informar se os fatos teriam conexão com o município de Paulista ou Olinda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de instauração.

A notificação foi devidamente expedida ao endereço eletrônico informado, porém o prazo decorreu sem qualquer manifestação ou prestação de esclarecimentos por parte do noticiante.

É o relatório.

Compulsando os autos, percebo que o expediente se funda em alegações genéricas enviadas à Ouvidoria, carecendo de elementos mínimos e da efetiva colação das provas/mídias mencionadas na representação inicial. A juntada das provas e a prestação dos esclarecimentos solicitados eram peças fundamentais para a devida análise da conjuntura apresentada, de modo a viabilizar a verificação da justa causa e eventual competência territorial para futura investigação.

Assim, decorrido o prazo sem a resposta do noticiante, não há nos autos qualquer outro elemento de prova a sustentar as irregularidades apontadas, não havendo alternativa ao arquivamento do feito.

Diante do exposto, por se tratar de expediente desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e pelo fato do noticiante não atender à intimação para complementá-la, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de comunicar o noticiante nos termos do § 2º do art. 4º da citada Resolução, tendo em vista que a notificação prévia já advertia expressamente sobre o indeferimento do feito.

Publique-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

**RELATÓRIO Nº REF. MAIO ANO 2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**
Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns
Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. MAIO ANO 2026

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - JULHO DE 2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU
JULHO DE 2026

Caruaru, 4 de agosto de 2026.

Tatiana Souza Leão Araújo
Procuradora de Justiça
Coordenadora Administrativa

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - JULHO DE 2026**
**Recife, 4 de agosto de 2026**

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU
JULHO DE 2026

Caruaru, 4 de agosto de 2026.

Tatiana Souza Leão Araújo
Procuradora de Justiça
Coordenadora Administrativa

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.08.04 18:53:27-03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I DA RES-PGJ Nº 17/2026**

1.Carteira de Identidade;

2. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

3. Título de eleitor;

4. Comprovante ou justificação da última votação, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo TSE;

5. Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

6. PIS-PASEP;

7. Comprovante de qualificação cadastral do *esocial*;

8. Certidão de nascimento ou casamento;

9. Diploma de Bacharel em Direito ou de Declaração de conclusão do curso/colação de grau, fornecida pela instituição de ensino;

10. Foto digital tamanho 3x4 recente, fundo branco;

11. Comprovante de residência atualizado;

12. Original de declaração de bens, de próprio punho ou impressa, ou cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal no mesmo exercício;

13. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia Estadual de todos os locais em que tenha residido nos últimos dois anos;

14. Certidão de distribuição da Justiça Federal e da Justiça Estadual de todos os locais em que tenha residido nos últimos dois anos;

15. Documentos exigidos pelo Aviso SGMP nº 030/2017, publicado em 29.09.2017:
    15.1. Declaração, sob as penas da lei, de não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou em Resolução;
    15.2. Certidões ou declarações negativas emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do indicado:
    15.2.1. das Justiças: Federal, Eleitoral, Estadual ou Distrital e Militar;
    15.2.2. dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
    15.2.3. do Cadastro Nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do CNJ;
    15.2.4. dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada a aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão;

16. Declaração de cancelamento ou ausência de registro na OAB, constando, ainda, a informação de que não foi excluído no exercício da profissão.

**ANEXO II DA RES PGJ Nº 17/2026**
**FORMULÁRIOS**

**1. DECLARAÇÃO CAIXA ECONÔMICA – CONTA SALÁRIO**

**CRÉDITO DE REMUNERAÇÃO EM CONTA SALÁRIO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**DADOS PESSOAIS**
**Nome Completo**

**Matrícula**

**C.P.F.** **(DDD) Telefone** **(DDD) Telefone Celular**

**Endereço Residencial**

**Número** **Complemento** **Bairro**

**Cidade** **UF** **CEP**

**E-mail**

**DADOS DA CONTA SALÁRIO**

**Caso já possua conta corrente, em qualquer instituição financeira, e queira receber os vencimentos nela, informar à Caixa Economica os seus dados bancários para que seja vinculada à conta salário.**

**Nº Agência:**

**Nome Agência:**

**Nº Conta Salário (**informar conta com 10 dígitos, sendo 9 nº da conta e 1 dígito)

_____, _____ de _____ de 20____

_____
ASSINATURA

**2. DECLARAÇÃO PESSOAL**

**DECLARAÇÃO**

**Declaro, sob as penas da Lei:**

1. Junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, que **NÃO** exerço atividade de advocacia, conforme exigência do Aviso SGMP nº 01 de 08/05/2008, publicado no DOE de 15/05/2008, com base na Resolução nº 27 de 10/03/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no DO de 08/04/2008;

2. Para fins de aplicação da EC nº 41/2003 – Reforma Previdenciária – junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, que pertenço à situação abaixo indicada;
   Exerci o cargo público de _____ até ____/___/___ no Órgão _____, antes de ingressar no Ministério Público de Pernambuco em ____/____/_____;

   Não exerci cargo público antes de ingressar no Ministério Público de Pernambuco em ____/___/___, nem tenho qualquer vínculo com órgãos da administração direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas;

3. Que guardarei sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão da função do cargo, conforme previsto no artigo 193, inciso XII da Lei 6.123/68;

4. Que **NÃO** fui nos últimos 5 (cinco) anos: I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito federal ou de Município, ou ainda, por Conselho de Contas de Município; II – punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; III- condenado em processo judicial por prática de crimes contra a Administração Pública ou ato de improbidade, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492 de 16/06/86 e na Lei 8.429 de 02/06/92.

5. Que **NÃO** exerço outro cargo, função ou emprego público, ainda que não remunerado, nem tenho qualquer vínculo com órgãos da administração direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas.

6. Que **NÃO** incido em qualquer das hipóteses de vedação e proibições previstas na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e suas alterações posteriores, em especial em seu Capítulo III - Das Proibições, e Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

**Recife, ____ de _____ de 20____.**

_____
**IDENTIDADE:**
CPF:

**3. TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS**

O presente Termo de Consentimento é firmado para formalizar a minha expressa concordância perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.417.065/0001-03, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio - Recife / PE , CEP 50.010-240, para realizar o tratamento dos meus dados pessoais constantes no Formulário.

Declaro ter ciência que, ao assinar este Termo de Consentimento, autorizo que os dados pessoais sejam tratados para a finalidade específica identificada no item 2 do presente Termo, em operações referidas no artigo 5º, inciso X, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**2. Finalidade:**

Declaro estar ciente que o tratamento dos Dados Pessoais será realizado para a finalidade específica de Admissão de Pessoal.

**3. Autorização para o Compartilhamento de Dados:**

Autorizo o MPPE a compartilhar os Dados Pessoais com outros agentes de tratamento de dados, em razão da necessidade de Cadastro nos Sistemas da Instituição.

Tenho ciência de que o MPPE, e se necessário, outros agentes de tratamento, manterão arquivados os dados pessoais fornecidos para a finalidade prevista neste instrumento, inclusive após o término do tratamento para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao MPPE.

**4. Prazo de Duração:**

Declaro estar ciente que o MPPE poderá tratar os dados pessoais durante o período necessário para que a finalidade prevista no Item 2 seja realizada ou atingida.

Os dados pessoais serão eliminados após o término do tratamento, ficando, porém, autorizada a conservação dos dados pessoais para os fins previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente para as finalidades previstas no artigo 16 da referida Lei, quais sejam:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados; e para fins estatutários.

**5. Direitos do Titular dos Dados Pessoais:**

Declaro estar ciente de que o tratamento dos dados pessoais é condição para a prestação do serviço, de acordo com a finalidade prevista neste instrumento.

Declaro também estar ciente de que a concordância do presente Termo de Consentimento não exclui direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente os direitos conferidos ao titular dos dados pessoais pelo artigo 18 da LGPD, quais sejam:

- Confirmação de que existe um ou mais tratamento de dados sendo realizado;
- Acesso aos dados pessoais conservados que lhe digam respeito;
- Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou caso o seu tratamento seja ilícito;
- Eliminação de dados (exceto quando o tratamento é legal, mesmo que sem o consentimento do titular);
- Revogação do consentimento, nos termos da LGPD;
- Reclamação contra o controlador dos dados junto à autoridade nacional;
- Oposição, caso discorde de um tratamento feito sem seu consentimento e o considere irregular.

**6. Segurança dos Dados e Manutenção:**

Declaro que estou ciente que o MPPE adotará as providências técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais, atendendo todas as disposições legais aplicáveis.

Os dados pessoais serão armazenados de forma segura e serão adotadas técnicas para proteger os dados pessoais coletados de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Além disso, serão incorporadas rotinas de segurança da informação, com a orientação e a capacitação das equipes técnicas nos aspectos de segurança da informação e promoção da publicidade das normas internas produzidas, salvo quando o sigilo seja necessário.

**7. Revogação e Fale Conosco:**

O presente Termo de Consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo pelo titular dos dados pessoais, mediante solicitação expressa ao MPPE por meio dos canais de atendimento da Ouvidoria, disponíveis pela internet, por formulário (https://bit.ly/ouvidoriamppe-manifestacao), ou através do assistente virtual (www.mppe.mp.br).

Recife, _____ de _____ de _____

_____
Titular

**4. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

**DECLARAÇÃO**

**Declaro, sob as penas da Lei, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme as vedações estabelecidas na Súmula Vinculante nº 13 de 29/08/2008 e Resolução CNMP nº 37 de 28/04/2009, que pertenço à situação abaixo indicada:**

**Tenho grau de parentesco até terceiro grau (conforme os Artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil), ou sou cônjuge, ou sou companheiro(a) de**

**membro, servidor do Quadro efetivo do Ministério Público Estadual de Pernambuco, ou de servidor à disposição do Ministério Público Estadual de Pernambuco, de acordo com os dados abaixo:**

| INFORMAÇÕES SOBRE O PARENTE, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nome completo do Membro ou Servidor** | **Matrícula** | **Cargo** | **Categoria** | **Grau de Parentesco** | **Lotação Atual** |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

**A Categoria pode ser: Membro ou Servidor do quadro efetivo do MPPE ou Cargo Comissionado ou Servidor à disposição do MPPE.**

**Não tenho grau de parentesco (conforme os Artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil), nem sou cônjuge, nem sou companheiro(a) de membro, servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou de servidor à disposição.**

**Declaro, ainda, que estou ciente que não deverei ficar subordinado(a), caso seja designado(a), a membro ou servidor do Ministério Público, ou de servidor à disposição do Ministério Público com o qual eu tenha parentesco, devendo informar imediatamente à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.**

**Recife, ____ de _____ de _____.**

**NOME POR EXTENSO:** _____
**MATRÍCULA:** _____
**LOTAÇÃO ATUAL:** _____
**IDENTIDADE/CPF:** _____
**ASSINATURA:** _____

**5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**NOME DO CANDIDATO**:_____

_____

**CARGO**:_____

**ESCOLARIDADE DO CANDIDATO**: _____

**TELEFONES PARA CONTATO**: _____

**E-MAIL PESSOAL**: _____

**TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH**: _____

**EXERCE ATIVIDADES REMUNERADAS EXTERNAS AO MPPE?** _____

_____

_____

_____

**_____, ____ de _____ de 20____.**

_____
**IDENTIDADE:**
CPF:

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.624/2026

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM PALMARES**
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
**E-mail: plantao7a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 03/08/2026 | segunda-feira | 13 às 17h | Água Preta | Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos | 1º Promotor de Justiça de Água Preta |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM SERRA TALHADA**
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
**E-mail: plantao14a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 04/08/2026 | terça-feira | 13 às 17h | Verdejante | Leon Klinsman Farias Ferreira | Promotor de Justiça de Verdejante |

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.625/2026

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
**E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 10/08/2026* | segunda-feira | 13 às 17h | Recife | Paulo César do Nascimento | 8º Promotor de Justiça Cível |
| 15/08/2026 | sábado | 13 às 17h | Recife | Eduardo Henrique Borba Lessa | 7º Promotor de Justiça Cível |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**
Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
**E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 10/08/2026* | segunda-feira | 13 às 17h | Recife | Eduardo Henrique Borba Lessa | 7º Promotor de Justiça Cível |
| 15/08/2026 | sábado | 13 às 17h | Recife | Paulo César do Nascimento | 8º Promotor de Justiça Cível |

# ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.626/2026

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|
| 21/08/2026 | sexta-feira | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque |
| 28/08/2026 | sexta-feira | Palmares | Ana Victoria Francisco Schauffert |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|
| 21/08/2026 | sexta-feira | Palmares | Ana Victoria Francisco Schauffert |
| 28/08/2026 | sexta-feira | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque |

| Relação de processos prorrogados | |
|---|---|
| **Nº** | **Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA** |
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO<br>Procedimento nº 01631.000.095/2024 — Inquérito Civil |
| 2. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02144.000.645/2024 — Inquérito Civil |
| 3. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.233/2025 — Inquérito Civil |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM<br>Procedimento nº 01670.000.127/2021 — Inquérito Civil |
| 5. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO<br>Procedimento nº 02326.000.142/2020 — Inquérito Civil |
| 6. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02009.001.117/2024 — Inquérito Civil |
| 7. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA<br>Procedimento nº 02198.000.306/2021 — Inquérito Civil |
| 8. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02261.000.006/2023 — Inquérito Civil |
| 9. | 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01891.002.470/2025 — Inquérito Civil |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS<br>Procedimento nº 01409.000.476/2021 — Inquérito Civil |

| **Nº** | **Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS** |
|---|---|
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO<br>Procedimento nº 01638.000.115/2025 — Inquérito Civil |
| 2. | 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02824.000.046/2025 — Inquérito Civil |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ<br>Procedimento nº 01619.000.004/2025 — Inquérito Civil |
| 4. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02009.000.111/2020 — Inquérito Civil |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA<br>Procedimento nº 01672.000.206/2021 — Inquérito Civil |
| 6. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02261.000.232/2021 — Inquérito Civil |
| 7. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02261.000.392/2023 — Inquérito Civil |
| 8. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02262.000.404/2021 — Inquérito Civil |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS<br>Procedimento nº 01696.000.120/2020 — Inquérito Civil |

| **Nº** | **Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA** |
|---|---|
| 1. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02009.000.659/2022 — Inquérito Civil |
| 2. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA<br>Procedimento nº 02198.000.272/2024 — Inquérito Civil |

| | |
|---|---|
| 3. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA<br>Procedimento nº 02024.000.009/2025 — Inquérito Civil |
| 4. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE<br>Procedimento nº 02412.000.019/2023 — Inquérito Civil |
| 5. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA<br>Procedimento nº 02207.000.112/2025 — Inquérito Civil |
| 6. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO<br>Procedimento nº 01939.000.160/2024 — Inquérito Civil |
| 7. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.001.009/2023 — Inquérito Civil |
| 8. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02009.000.182/2021 — Inquérito Civil |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM<br>Procedimento nº 01670.000.117/2021 — Inquérito Civil |
| 10. | 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02011.000.356/2024 — Inquérito Civil |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**
**CORREGEDORIA GERAL**
GESTÃO 2025/2027

# EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2026

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

| COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO | ÓRGÃO |
|---|---|
| ARCOVERDE | 1ª Promotoria de Justiça |
| ARCOVERDE | 2ª Promotoria de Justiça |
| ARCOVERDE | 3ª Promotoria de Justiça |
| ARCOVERDE | 4ª Promotoria de Justiça |
| ARCOVERDE | 5ª Promotoria de Justiça |
| BUÍQUE / TUPANATINGA | 1ª Promotoria de Justiça |
| BUÍQUE / TUPANATINGA | 2ª Promotoria de Justiça |
| IBIMIRIM | Promotoria de Justiça |
| INAJÁ / MANARI | Promotoria de Justiça |
| PEDRA | Promotoria de Justiça |
| RECIFE | Atuação nos Feitos de Fernando de Noronha |
| RECIFE | CAO Defesa da Cidadania |
| RECIFE | CAO Defesa da Educação |
| VENTUROSA | Promotoria de Justiça |

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correcionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

| COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO | DATA | ÓRGÃO | HORÁRIO |
|---|---|---|---|
| VENTUROSA | 15/09/2026 | Promotoria de Justiça | 10h30 |
| PEDRA | 15/09/2026 | Promotoria de Justiça | 12h |
| INAJÁ / MANARI | 16/09/2026 | Promotoria de Justiça | 9h30 |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**
**CORREGEDORIA GERAL**
GESTÃO 2025/2027

| | | | |
|---|---|---|---|
| IBIMIRIM | 16/09/2026 | Promotoria de Justiça | 11h30 |
| BUÍQUE / TUPANATINGA | 17/09/2026 | 1ª Promotoria de Justiça | 8h |
| BUÍQUE / TUPANATINGA | 17/09/2026 | 2ª Promotoria de Justiça | 9h |
| ARCOVERDE | 17/09/2026 | 1ª Promotoria de Justiça | 10h30 |
| ARCOVERDE | 17/09/2026 | 2ª Promotoria de Justiça | 11h30 |
| ARCOVERDE | 17/09/2026 | 3ª Promotoria de Justiça | 12h |
| ARCOVERDE | 17/09/2026 | 4ª Promotoria de Justiça | 12h30 |
| ARCOVERDE | 17/09/2026 | 5ª Promotoria de Justiça | 13h |
| RECIFE | 22/09/2026 | Atuação nos Feitos de Fernando de Noronha | 9h |
| RECIFE | 24/09/2026 | CAO Defesa da Cidadania | 14h30 |
| RECIFE | 24/09/2026 | CAO Defesa da Educação | 15h30 |

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correcionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline

Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 04 de agosto de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

**REF. MAIO**
**ANO 2026**

| | ABRIL | MAIO | | |
|---|---|---|---|---|
| **Promotor de Justiça** | **Saldo** | **Distribuídos** | **Finalizados** | **Saldo** |
| Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes | **38** | **110** | **107** | **41** |
| Marinalva S. de Almeida | **2** | **105** | **99** | **8** |
| **Total** | **40** | **215** | **206** | **49** |

**MARINALVA S. DE ALMEIDA**
Promotora de Justiça
Coordenadora

| **Analítico – autos distribuídos** | | |
|---|---|---|
| Autos de prisão em flagrante delito | APFD | **21** |
| Inquéritos Policiais | IP | **87** |
| Processos Judiciais Eletrônicos * | PJE | **107** |
| | | **215** |

| | | |
|---|---|---|
| *** Processos Judiciais Eletrônicos** | Ações Penais | 0 |
| | ANPP | 5 |
| | APFD | 14 |
| | Busca e apreensão | 0 |
| | Cautelar inominada | 0 |
| | Colaboração premiada | 0 |
| | Cumprimento mandado prisão | 0 |
| | Habeas Corpus | 0 |
| | Incidente de insanidade | 0 |
| | Inquérito policial | 8 |
| | Medidas Protetivas * | 1 |
| | Medidas Protetivas ** | 62 |
| | Petições criminais | 0 |
| | PIC-MP | 0 |
| | Prisão preventiva | 6 |
| | Prisão temporária | 0 |
| | Produção antecipada | 1 |
| | Quebra de sigilo | 2 |
| | Reabilitação criminal | 0 |
| | Representação criminal | 3 |
| | TCO | 5 |
| | | **107** |

* Lei Henry Borel
** Lei Maria da Penha

**ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO**
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

# RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

## JULHO DE 2026

| | PROCURADORES DE JUSTIÇA | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | JOSÉ BISPO DE MELO | 111 | 43 | 91 | 63 * | APOSENTADORIA (20 jul..26) * processos redistribuídos |
| | MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES | - | 61 | 60 | 01 | CONVOCADA (20 a 31 jul. 26) |
| 2ª | FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA | 74 | 53 | 109 | 18 | CONVOCADA (1ª a 21 jul. 26) |
| | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | - | 52 | 41 | 11 | CONVOCADA (22 a 31 jul. 26) |
| | ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO | 44 | - | 18 | 26 | CONVOCADO (3 a 20 jun. 26) |
| | IVO PEREIRA LIMA | 37 | - | 37 | 00 | CONVOCADO (1º a 30 abr.26) |
| 3ª | TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO | - | 116 | 116 | 00 | |
| | TOTAL | 266 | 325 | 472 | 119 | |

Caruaru, 4 de agosto de 2026.

**Tatiana Souza Leão Araújo**
Procuradora de Justiça
Coordenadora Administrativa

**Camila Medeiros Rocha**
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

# RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

## JULHO DE 2026

| | PROCURADORES DE JUSTIÇA | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | QUINTINO GERALDO DINIZ MELO | 32 | *71* | *44* | 59 | CONVOCADO (11 a 31 jul. 26) |
| | FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA | 30 | - | *30* | 00 | CONVOCADA (16 a 20 jun. 26) |
| 2ª | LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 31 | *108* | *121* | 18 | CONVOCADO (1º a 31 jul. 26) |
| 3ª | NORMA DA MOTA SALES LIMA | - | - | - | - | CORREGEDORIA-GERAL |
| | ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 78 | *107* | *135* | 50 | CONVOCADO (1º a 31 jul. 26) |
| 4ª | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | *40* | *106* | *109* | *37* | CONVOCADA (1º a 31 jul. 26) |
| 5ª | SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA | - | *56* | *20* | 36 | CONVOCADA (15 a 31 jul. 26) |
| 6ª | SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO | - | *105* | *61* | 44 | |
| | TOTAL | *211* | *553* | *520* | *244* | |

Caruaru, 4 de agosto de 2026.

**Tatiana Souza Leão Araújo**
Procuradora de Justiça
Coordenadora Administrativa

**Camila Medeiros Rocha**
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru